



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 1 A 15 DE OUTUBRO DE 2007

Lei N.º 1.375

De 09 de outubro de 2007

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS PESCADORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, A SER COMEMORADO NO DIA 29 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal dos Pescadores, no âmbito do Município de Cabedelo-PB, a ser comemorado anualmente no dia 29 de junho.

Art. 2º O Dia de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º O Dia Municipal dos Pescadores tem como objetivos:

I – aprimorar as técnicas de pesca, incentivando a preservação de espécies marítimas, respeitando o seu período de reprodução;

II – conscientizar o pescador de sua importância, como fonte da crescente economia do país e do estado no setor da pesca;

III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, promoverá atividades e eventos incentivando a profissão de pescador.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de outubro de 2007; 185º da Independência, 118º da República e 51º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

PORTARIA Nº 2615/07 em 15 de outubro de 2007

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **SANDRO MARQUES FERREIRA**, do cargo de provimento efetivo, símbolo PE, junto à Secretaria de Segurança Municipal, tudo em conformidade com apuração e fundamentação fática e de direito efetivada através do Processo Administrativo nº 06.200 0.628/2007, datado de 15/12/2006.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de outubro de 2007.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

Origem: Ofício nº 272/GAB/ Secretaria de Turismo e Esporte
Objetivo: Locação de um imóvel localizado na Rua Sólon de Lucena, s/n, Centro – Cabedelo/PB. Destinado realização de eventos esportivos.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ SESCAB
Contratado: Miramar Esporte Clube
Vigência: 05/09/2007 à 31/12/2007.
Valor: R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais).
Data da assinatura: 05/09/2007.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

Lei N.º 1.372

De 25 de setembro de 2007

DENOMINA DE RUA CANUTO, A ATUAL VIA LOCAL 02, DO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominada de Rua Canuto, a atual Via Local 02, do Loteamento Nossa Senhora da Conceição, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, a alínea "b", do inciso II, do art. 1º da Lei nº 1.154, de 18 de junho de 2003.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de setembro de 2007; 185º da Independência, 118º da República e 51º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem: Tomada de Preços nº 020/2006
Objetivo: Execução de serviços de construção do Centro de Especialidades Odontológicas no município de Cabedelo
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada: Conim – Construtora e Imobiliária Ltda.
Valor: R\$ 194.008,61
Recursos Financeiros: Próprios
Data da assinatura: 04 de outubro de 2007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI Nº 1.369, DE 28 DE AGOSTO DE 2007, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 04 de outubro de 2007, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Os concursos públicos a serem realizados para o provimento dos cargos de provimento efetivo que integram o Quadro Permanente da Câmara Municipal de Cabelo, Estado da Paraíba, criados, mantidos e ampliados pela Lei nº 1.369, de 28 de agosto de 2007, obedecerão aos critérios desta Resolução.

Art. 2º A execução do concurso público incumbirá a órgão ou entidade de notória especialização na área, contratado para essa finalidade.

CAPÍTULO II
Da Abertura

Art. 3º O concurso será aberto mediante Ato do Presidente da Câmara Municipal, que designará, no mínimo, três servidores do quadro de pessoal da Câmara ou Prefeitura Municipal para compor Comissão de Concurso Público, entre os quais um da área de recursos humanos, que a presidirá.

§ 1º Competirá à comissão o planejamento e coordenação das atividades pertinentes à realização do concurso público, encerrando-se sua atuação com a homologação do resultado final.

§ 2º Será vedada a participação na comissão, ou em qualquer atividade relacionada ao concurso público, de servidor que tenha cônjuge ou parente até o terceiro grau, inscrito no respectivo certame, e de pessoa vinculada a curso de preparação de candidatos.

CAPÍTULO III
Do Edital

Art. 4º Deverão constar do edital de abertura do concurso público, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome da instituição executora do concurso;
- II - local, período, horário, valor e condições para recebimento das inscrições;
- III - modalidades das provas a serem realizadas;
- IV - disciplinas a serem exigidas nos exames e respectivos conteúdos programáticos;
- V - critérios de avaliação e de classificação no concurso;
- VI - critérios de desempate;
- VII - prazos, locais e condições para interposição de recurso;
- VIII - número de vagas disponíveis em cada cargo;
- IX - número de vagas reservadas aos portadores de deficiência, bem como as condições para sua participação no certame;
- X - requisitos para a investidura no cargo, de acordo com o art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observando-se, quanto à escolaridade, o disposto nos arts. 2º e 4º, §§ 2º e 3º da Lei nº 1.369, de 28 de agosto de 2007:
 - a) para o cargo de Técnico Legislativo:
 1. Técnico Legislativo - A - 02 (dois) cargos - diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de ensino superior em Direito, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
 2. Técnico Legislativo - B - 02 (dois) cargos - diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de ensino superior em Administração, Contabilidade ou Economia, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
 3. Técnico Legislativo - C - 06 (dois) cargos - diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de ensino superior, inclusive licenciatura plena, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - b) para os cargos de Assistente Legislativo e Assistente de Documentação Parlamentar: certificado de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - c) para os cargos de Agente Legislativo, Segurança Parlamentar e Auxiliar Legislativo: certificado de conclusão do curso de ensino fundamental, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
- XI - descrição sumária das atribuições do cargo, observando-se o Anexo II, do art. 2º da Lei nº 1.369, de 28 de agosto de 2007;
- XII - classe e padrão de ingresso e remuneração inicial;
- XIII - jornada de trabalho a ser cumprida, de acordo com a legislação vigente; e
- XIV - prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. Os requisitos para a investidura no cargo deverão ser comprovados na ocasião da posse.

Art. 5º O edital do concurso será previamente submetido à aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º O edital deverá ser publicado, na íntegra, no Quinzenário Oficial do Município de Cabelo e em jornal diário de grande circulação no Município de Cabelo, e divulgado por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 7º O prazo de validade do concurso público será contado da data da publicação oficial do ato homologatório do seu resultado final.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO

CAPÍTULO IV
Da Inscrição

Art. 8º A inscrição do candidato poderá ser feita pessoalmente, por procuração ou via Internet, respeitados os termos desta Resolução e do edital.

Art. 9º Não será admitida inscrição condicional, não se dispensará o pagamento da taxa de inscrição nem será possível a devolução desta.

Art. 10. A formalização da inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as regras e condições estabelecidas no edital.

Art. 11. Os dados ou informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade.

CAPÍTULO V
Do Candidato Portador de Deficiência

Art. 12. Às pessoas portadoras de deficiência deverão ser reservadas cinco por cento do total das vagas oferecidas no edital, ou das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso.

§ 1º O percentual estabelecido no "caput" deverá incidir sobre o quantitativo total de cada cargo oferecido no concurso público.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o "caput" resulte em número fracionado, esse deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º O primeiro candidato portador de deficiência classificado no concurso público será nomeado para ocupar a quinta vaga aberta, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de vinte cargos providos.

Art. 13. No ato da inscrição, o candidato deverá declarar:

- I - ser portador de deficiência; e
- II - estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação no estágio probatório.

Parágrafo único. O candidato poderá solicitar, por escrito e no ato da inscrição, condições especiais para a realização das provas, conforme previsto no § 2º do art. 40 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Art. 14. O candidato portador de deficiência aprovado no concurso deverá submeter-se a perícia médica, a ser realizada pela instituição executora do concurso, com vistas à confirmação da deficiência declarada, bem assim à análise da compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO

§ 1º O candidato deverá comparecer à perícia médica munido de laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

§ 2º O candidato considerado não portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 15. Os candidatos portadores de deficiência, classificados no concurso público, figurarão nas listas específica e geral dos candidatos ao cargo de sua opção.

Art. 16. Os cargos destinados aos portadores de deficiência que não forem providos por falta de candidatos ou por reprovação no concurso público serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação de cada cargo.

CAPÍTULO VI
Das Provas

Art. 17. O concurso público será realizado em uma etapa, mediante aplicação de provas, de caráter eliminatório e classificatório, em que serão avaliados os conhecimentos básicos e específicos sobre as disciplinas e respectivos conteúdos programáticos constantes do edital do concurso.

Parágrafo único. Para os cargos de Técnico Legislativo, de nível superior, as provas serão objetivas, de conhecimentos básicos e específicos, e o conteúdo programático das provas deverá abranger, no mínimo:

- I - prova de conhecimentos básicos: português e noções de informática;
- II - prova de conhecimentos específicos na área de habilitação profissional exigida para cargo, bem como conhecimento das normas aplicáveis aos servidores públicos municipais, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal e noções de Administração Pública e do Processo Legislativo.

Art. 18. A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada para todos os candidatos inscritos no concurso.

§ 1º A referida prova terá a duração improrrogável de 3 (três) horas e constará de 50 (cinquenta) questões objetivas com apenas uma resposta certa, valendo 0,2 (dois décimos) de ponto cada uma, abrangendo assuntos dos programas especificados, conforme descrito no edital.

§ 2º A Administração não fornecerá cópia da legislação a ser estudada, sob qualquer hipótese.

§ 3º A prova escrita será elaborada com o indispensável sigilo.

§ 4º A pontuação mínima para aprovação dos candidatos será de 5,0 (cinco) pontos.

CAPÍTULO VII
Da Aprovação e Classificação Final

Art. 19. Os candidatos que obtiverem a pontuação mínima de 5,0 (cinco) pontos serão classificados em ordem decrescente da nota obtida após aplicação dos critérios de desempate.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Parágrafo único. Para a realização do desempate serão obedecidos em ordem sequencial os seguintes critérios:

- I - o maior número de acertos nas questões referentes a Conhecimentos Específicos;
- II - o maior número de acertos nas questões de Português;
- III - o maior número de acertos nas questões de Matemática;
- IV - persistindo o empate o critério a ser utilizado será o de maior idade (ano, mês e dia).

CAPÍTULO VIII
Da Homologação

Art. 20. Após a apreciação dos recursos, será publicada no Quinzenário Oficial do Município a homologação do resultado final do concurso, que constará de duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação desses últimos, sempre pela ordem decrescente da nota obtida.

Parágrafo único. A homologação de que trata este artigo dar-se-á por Ato do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX
Da Desistência e da Convocação para Opção

Art. 21. O candidato aprovado no concurso público poderá desistir do respectivo certame seletivo, definitiva ou temporariamente.

§ 1º A desistência deverá ser efetuada mediante requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal, até o dia útil anterior à data da posse.

§ 2º No caso de desistência temporária, o candidato renunciará à sua classificação e será posicionado em último lugar na lista dos aprovados.

CAPÍTULO X
Das Disposições Finais

Art. 22. Prescreverá em um ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final, o direito de ação contra quaisquer atos relativos ao concurso público.

Art. 23. A aprovação no concurso público gerará para o candidato apenas expectativa de nomeação.

§ 1º A nomeação de candidato aprovado dependerá da necessidade do serviço, do número de vagas existentes e da disponibilidade orçamentária.

§ 2º A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação do concurso público.

Art. 24. Os prazos a que se refere esta Resolução serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou esse for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante Ato próprio.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 05 de outubro de 2007.

Ver. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 207, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE
AO DOUTOR JAIR CÉSAR DE MIRANDA
COELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 19 de setembro de 2007 aprovou, e ele PROMULGA, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Doutor Jair César de Miranda Coelho, pelos notórios e relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 15 de outubro de 2007.

VER. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CABEDELENSE AO SENHOR ARTHUR
JOSÉ DE ALBUQUERQUE GADELHA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 11 de outubro de 2007 aprovou, e ele PROMULGA, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Arthur José de Albuquerque Gadelha, pelos notórios e relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 15 de outubro de 2007.

VER. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 209, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CABEDELENSE AO SENHOR JUDAS
TADEU PATRÍCIO CORREIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 11 de outubro de 2007 aprovou, e ele PROMULGA, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Judas Tadeu Patrício Correia, pelos notórios e relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 15 de outubro de 2007.

VER. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 210, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

APROVA O PEDIDO DO PROCESSO PMC Nº 1.373/2007 DE INTERESSE DA ICAN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MADEIRA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 11 de outubro do corrente ano, apreciou o **Processo nº 1.373/2007**, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo” solicitado por ICAN – Indústria e Comércio de Artigos de Madeira S/A, objeto do **Processo PMC nº 1.373/2007**, originário da Prefeitura Municipal de Cabelo – Secretaria de Planejamento e Gestão, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 15 de outubro de 2007.


Ver. **JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO**
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

APROVA O PEDIDO DO PROCESSO PMC Nº 02.023/2007 DE INTERESSE DA C & Z EMPREENDIMENTOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 11 de outubro do corrente ano, apreciou o **Processo nº 02.023/2007**, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo” solicitado por C & Z Empreendimentos Ltda, objeto do **Processo PMC nº 02.023/2007**, originário da Prefeitura Municipal de Cabelo – Secretaria de Planejamento e Gestão, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 15 de outubro de 2007.


Ver. **JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO**
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem: Tomada de Preços nº 017/2006
 Objetivo: Execução de serviços de Melhoria no Sistema Viário do município de Cabedelo
 Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo
 Contratada: Engepav – Engenharia Pavimentações Ltda.
 Valor: R\$ 1.443.346,70
 Recursos Financeiros: Próprios
 Data da assinatura: 18 de setembro de 2007



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem: Tomada de Preços nº 017/2006
 Objetivo: Execução de serviços de Melhoria no Sistema Viário do município de Cabedelo
 Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo
 Contratada: Engepav – Engenharia Pavimentações Ltda.
 Valor: R\$ 1.443.346,70
 Recursos Financeiros: Próprios
 Data da assinatura: 18 de setembro de 2007

Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício n.º 1116/2007
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado na Rua Municipalista Pedro da Silva Coutinho, nº 260, Camalaú, Cabedelo – PB. Destinado a instalação da Escola Municipal Paulino Siqueira.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/SSM
Contratado: Joacir Caetano de Araújo
Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.06 – Secretaria de Educação e Cultura; Projeto Atividade: 12.361.1005.2090 – Programa de Apoio as Escolas Municipais; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recursos: Recursos Próprios.
Vigência: 17/07/2007 à 31/12/2007.
Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais).
Data da assinatura: 17/07/2007.



JOSE FRANCISCO RÉGIS
 Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO -
RESIDENCIAL**

Origem: Ofício nº 3725/GAB/SESCAB

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado na Rua José Araújo Rodrigues, nº 277, Praia de Jacaré, Cabedelo – PB. Destinado à instalação do PSF de Jacaré.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/SESCAB

Contratado: Cleuza Gatto Massa

Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.08 – Secretaria de Saúde; Projeto Atividade: 10.301.1016.2120 – Programa Saúde da Família; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

Vigência: 03/10/2007 à 31/12/2007.

Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Data da assinatura: 03/10/2007.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO

Origem: Processo nº 1864/07-GAB/SETRAS

Objetivo: Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Cabedelo E Agili-Evolução Suprimentos e Sistemas de Informática Ltda, que tem como objeto a cessão de direito de uso dos softwares de patrimônio, almoxarifado e protocolo, com implantação e treinamento dos funcionários do Município de Cabedelo.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/SSM

Contratado: Agili – Evolução Suprimentos e Sistemas de Informática Ltda

Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria de Administração; Projeto Atividade: 04.122.2001.2015 – Coordenação das Atividades de Administração Geral; Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

Vigência: 21/09/2007 à 21/09/2008.

Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Data da assinatura: 21/09/2007.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 00008/2007

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preço nº 00008/2007, que objetiva: Execução dos serviços de reforma e ampliação do ginásio do Renascer II no município de Cabedelo/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: Construdantas Construção e Incorporação Ltda - R\$ 419.662,52.

Cabedelo - PB, 28 de Setembro de 2007
JOSÉ FRANCISCO REGIS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de computadores, notebook e impressora destinados a Secretaria de Comunicação e CPD.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00067/2007. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.01 - Gabinete do Prefeito Projeto Atividade: 2009- Manutenção das Atividades Administrativas do GAPRE 2011 - Manutenção das atividades administrativas da Assessoria de Comunicação Elemento de Despesa: 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: Próprio do município VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2007 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00259/2007 - 24.10.07 - Omegati Comércio de Informática Ltda - R\$ 3.998,00

CT Nº 00265/2007 - 31.10.07 - Nordata Informática Ltda - R\$ 17.490,00

Cabedelo, 01 de outubro de 2007

Jurinez Albuquerque Praxedes

Pregoeira Oficial

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo

Extrato de Termo Aditivo Oriundo da TP 20/2006

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e CONIM Construtora e Imobiliária Ltda

Objeto: A necessidade de prorrogação de prazo contratual, por mais 120 (cento e vinte dias), encerrando-se no dia 05 de fevereiro de 2008.

Cabedelo, 04 de Outubro de 2007

Jurinez Albuquerque Praxedes

Presidente da CPL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 00009/2007

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preço nº 00009/2007, que objetiva: Execução dos serviços de recuperação, manutenção e reforma dos prédios ocupados pela administração de Cabedelo/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CENCON - CENTRO DA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - R\$ 219.834,03.

Cabedelo - PB, 05 de Outubro de 2007

JOSÉ FRANCISCO REGIS

Prefeito